



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.743/2026**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL “MOBILIDADE PARA TODOS”, DESTINADO AO EMPRÉSTIMO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS DE APOIO À LOCOMOÇÃO E À DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Autoria do projeto: vereadores Danilo de A. Tourino e Mateus de Carvalho*

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Welder Marcelo Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho/MG, o Programa Municipal “Mobilidade para Todos”, com a finalidade de disponibilizar, em caráter gratuito e temporário, equipamentos de apoio à locomoção a pessoas que deles necessitem para promoção da saúde, reabilitação, autonomia e acesso a espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações e transportes dotados de acessibilidade, bem como disponibilizar equipamentos de segurança, visando à promoção da saúde e proteção de seus usuários.

**Art. 2º** Para fins dessa Lei considera-se:

**I-**Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

**II-**Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação permanente ou temporária, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## **I**

**II-** Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

**Art. 3º** Constituem objetivos do programa:

- I-** Garantir saúde, reabilitação, autonomia e acesso a espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações e transportes dotados de acessibilidade a pessoas com deficiência física, idosos, acidentados ou em tratamento de saúde.
- II-** Reduzir os impactos relacionados ao acesso a equipamentos de mobilidade e segurança;
- III-** Promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população;

**IV-** Assegurar maior segurança no deslocamento e transporte de crianças, especialmente no atendimento de demandas relacionadas à saúde, a educação e a outros serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** Serão disponibilizados pelo Programa, de acordo com a disponibilidade e demanda, os seguintes equipamentos de apoio à locomoção e de segurança:

- I-** Cadeiras de rodas;
- II-** Cadeiras de banho;
- III-** Muletas;
- IV-** Bengalas;
- V-** Andadores;
- VI-** Cadeiras infantis para automóveis, destinadas à proteção e segurança de crianças;
- VII-** Outros dispositivos auxiliares de mobilidade que venham a ser incorporados pelo Município.
- VIII** – Colchão casca de ovo

**Art. 5º** As cadeiras infantis para automóveis de que trata o inciso VI do art. 4º não serão objeto de empréstimo à população em geral, destinando-se exclusivamente à utilização pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e por outros órgãos ou setores da Administração Municipal que necessitem realizar o transporte de criança em veículos oficiais, observadas as normas de segurança e de trânsito vigente.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo disciplinar a forma de utilização, controle, guarda e manutenção das cadeiras infantis para automóveis, garantindo sua correta aplicação e a segurança das crianças transportadas.

**Art. 6º** Os equipamentos poderão ser obtidos para o Programa por meio de:

- I-** Aquisição pelo Município de Ribeirão Vermelho;
- II-** Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III-** Convênios e parcerias com instituições filantrópicas, assistenciais, públicas ou privadas;
- IV-** Outras formas legais de aquisição que venham a ser autorizadas pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** O empréstimo dos equipamentos será concedido mediante:

- I-** Cadastro prévio do beneficiário ou responsável legal junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- II-** Apresentação de documentação comprobatória da necessidade do equipamento, conforme critérios a serem definidos pelo Executivo Municipal quando for o caso.
- III-** Assinatura de termo de responsabilidade fornecido pelo Poder Executivo, contendo as condições de uso, guarda e devolução do equipamento.

**Art. 8º** Os beneficiários deverão:

- I-** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos recebidos;
- II-** Devolver os equipamentos ao Município quando não mais forem necessários, em prazo acordado com a Secretaria competente;
- III-** Restituir, reparar ou indenizar o Município em caso de extravio ou dano decorrente de uso inadequado, nos casos de bolo ou culpa comprovada, quando se tratar de equipamentos reutilizáveis ou possível de reaproveitamento pela Administração.

**Art. 9º** A execução e gestão do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta firmar parcerias com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para viabilizar a manutenção, higienização, controle e distribuição dos equipamentos.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá adotar medidas complementares para a execução desta Lei, inclusive a realização de campanhas de doação de equipamentos e a celebração de parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas.

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, especialmente a ficha orçamentária nº 00244, suplementadas se necessário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeirão Vermelho, 23 de junho de 2026.**

**Welder Marcelo Pereira**  
Prefeito Municipal